

# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, terça-feira 25 de fevereiro de 1992

ANO XVINº 039

## SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO GOVERNADOR.....	1
CASA MILITAR.....	5
SECRETARIA DE GOVERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	5
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	6
CÂMARA LEGISLATIVA.....	7
TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	25
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	25

### AVISO

Com esta edição vai publicada um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 215 DE 23 DE dezembro DE 19 91.

Remite crédito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991, combinado, por analogia, com o § 5º do artigo 66, da Constituição Federal, mandei e eu promulgo a seguinte parte vetada do Projeto de Lei nº 259, de 1991 e que se converteu na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991:

Art. 3º - Ficarão isentos do pagamento do Imposto constante do Art. 1º, os Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, a partir do exercício de 1992, desde que sejam os referidos imóveis, por eles utilizados, como suas moradias.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.796 DE 24 DE fevereiro DE 1992

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais de transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos III e IIII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em janeiro/92 e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando a pendência de conclusão de estudos específicos em andamento no âmbito da Secretaria de Transportes;

considerando a necessidade de se promover acerto provisório de contas com as operadoras dos serviços de transporte prestados via Caixa Único,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores provisórios para os custos unitários de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990:

OPERADORA	CUSTO MÉDIO (Cr\$/km)
ALVORADA	1.013,23
PLANETA	991,56
TCB	1.144,56
VIPLAN	935,12
EMTC	1.017,49

Art. 2º - A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, Parágrafo 1º, e art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1º de janeiro de 1992, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Tão logo se concluíam os estudos em desenvolvimento na Secretaria de Transportes, os valores de que trata o artigo 1º deste Decreto serão substituídos pelos definitivos e proceder-se-ão aos pagamentos complementares decorrentes das diferenças entre os custos unitários definitivos e provisórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.  
104ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 13.797 DE 24 DE fevereiro DE 19 92

Estende desconto concedido nos preços das passagens integrais do serviço convencional do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal ao Vale Transporte.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O desconto concedido nos preços das passagens integrais do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal é extensivo ao valor do Vale-Transporte, beneficiando os respectivos adquirentes a partir da vigência do Decreto nº 13.774, de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 24 de fevereiro de 1992 1049 da República e 329 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE fevereiro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR MIRIAM CORDEIRO VALENÇA, Professor MG-1-Q - GT2, matrícula nº 62.712-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Programação de Compras, da Divisão de Material, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Exonerar IÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 33.671-8, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a exoneração de IÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 33.671-8 para exercer Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, publicado no DODF nº 037, de 21 de fevereiro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00  
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00  
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

## R E S O L V E

Nomear ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA, matrícula nº 34.727-2, para exercer o Cargo em Comissão, código DFG-11, de Diretor da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.008/92,

## R E S O L V E :

Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 de dezembro de 1991, o Coronel QOPM ELPÍDIO FALLEIRO FILHO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter atingido 06 (seis) anos de permanência no Posto de Coronel Policial-Militar e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, na forma do artigo 92, inciso II, dessa mesma Lei, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, "ex officio".

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

## R E S O L V E :

DESIGNAR, a Segundo-Tenente QOPMF HILDA FERREIRA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Adjunto de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

## R E S O L V E :

DESIGNAR o Major QOPM NIVALDO DANTAS DE CARVALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Assessor Auxiliar Militar de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de FEVEREIRO de 1992

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

## R E S O L V E :

DESIGNAR o Capitão QOBM PAULO ROBERTO FERGUETI GÓES, Matrícula nº 00.142/2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Adjunto Militar de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

## R E S O L V E :

DESIGNAR o Major QOPM ANÍSIO PEREIRA DE MELO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a Função de Assessor de Informações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

NOMEAR TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, para o Cargo de Natureza Especial de Secretária-Adjunta de Administração, até que se conclua os trabalhos de implantação da reforma administrativa.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

Exonerar FRANCISCO PESSANHA FILHO, matrícula nº 221-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Administrador Geral do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de fevereiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

Nomear CARLOS FORTUNATO PIRES, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Administrador Geral do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**RETIFICAÇÃO**

Decreto nº 13.793, de 20 de fevereiro de 1992, publicado no DODF 037, de 21 de fevereiro de 1992, às páginas 02, no corpo do Decreto e nos anexos I e II,

ONDE SE LÊ: "Art. 3º Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de despesa, relativas ao primeiro trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

LEIA-SE: Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ONDE SE LÊ: "22001.06301772.060"

LEIA-SE: 22003.06301772.060.

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº : 054.000.082/92

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE Nº 00126

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima citado, NE nº 00126, de acordo com o Processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 054.000.093/92

INTERESSADO : HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE Nº 0073

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, NE nº 0073, de acordo com o Processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Publique-se e encaminhe-se a Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências complementares.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**CASA MILITAR**

PORTARIA DE 24 DE fevereiro DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, para exercerem as funções abaixo citadas, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, os policiais-militares abaixo nominados, bem como conceder-lhes o pagamento da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, consoante o artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991:

**AGENTE MILITAR ADMINISTRATIVO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

3º Sgt QPPMC CARLOS MARQUES DA SILVA Mat. nº 02.872-X

**AUXILIAR DE SEGURANÇA - SERVIÇO DE SEGURANÇA**

CABO QPPMF SILVANA LUIZ DE BRITO Mat. nº 11.502-9

**AUXILIAR MILITAR - AJUDÂNCIA DE ORDENS**

SOLDADO QPPMC ÍTALO ALVES DO NASCIMENTO Mat. nº 15.553-5

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR

**SECRETARIA DE GOVERNO**

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a" do Decreto 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

**RESOLVE:**

Designar MARINO DE OLIVEIRA, advogado, matrícula nº 33.821-4, para substituir MELCHIADES DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, Diretor Executivo, Código DFG-13, do Grupo Executivo de Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 13 de fevereiro à 12 de abril de 1992, por motivo de licença para tratamento de saúde.

*Carlos Sant'Anna*  
CARLOS SANT'ANNA  
Secretário de Governo  
do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO**

PORTARIA Nº 013/92-SAT, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XXI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, amparado pelo artigo 106, inciso IV, combinado com o artigo 112, incisos II e III, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.013.718/91,

**RESOLVE**

Declarar as Firmas PRÓ-ÁUDIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua Emílio de Menezes nº 62, e PRÓ-SOM PROJETOS DE SOM LTDA., estabelecida à Rua Desembargador Dario Lins nº 121, Conjunto 102, ambas na cidade de Belo Horizonte - MG, inidôneas para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Distrito Federal, por agirem dolosamente ao tentarem frustrar os objetivos da Tomada de Preços nº 070/91-CL-SEA.

RENATO RIELLA

**DISPENSA DE PONTO**

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal, que comprovadamente, comparecerem ao I SIMPÓSIO LUSO BRASILEIRO DE ERGOMETRIA E REABILITAÇÃO CARDÍACA e XI SIMPÓSIO NACIONAL DE ERGOMETRIA E REABILITAÇÃO CARDÍACA, no período de 06 a 08 de agosto de 1992, a realizar-se na cidade de Salvador - BA.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

RENATO RIELLA  
Secretário de Administração e Trabalho

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 062/92-GAB/SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

Delega competência, à autoridade que menciona, para praticar os atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982,

**RESOLVE:**

I - Delegar competência à Secretária-Adjunta da Fazenda para praticar os seguintes atos administrativos:

- a) autorizar a realização de despesa e determinar a emissão da Nota de Empenho para atender necessidades da Secretaria;
- b) determinar a realização de licitação ou dispensa-1a, quando for o caso;
- c) autorizar a concessão de Suprimento de Fundos;
- d) autorizar a realização de viagens a serviço;
- e) autorizar restituições de impostos e, conseqüentemente, a realização da respectiva despesa, inclusive a que depender de anulação da receita;

f) autorizar a realização de leilão de bens apreendidos;

g) determinar e divulgar a expressão Monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - **UPDF** mensal e diária, na forma prevista no Art. 199, § 2º, da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991;

h) decidir sobre o parcelamento dos débitos fiscais de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 13.763, de 05 de fevereiro de 1992, ressalvado o disposto na Portaria nº 06, SEF, de 16 de janeiro de 1992.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Fica revogada a Portaria nº 13, SEF, de 19 de abril de 1983, e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 1992.

  
EVERARDO MACIEL

(Republicado por ter saído com incorreção do original, DODF nº 038, pág. 27, do dia 24/02/92).

### RETIFICAÇÃO

Portaria nº 060, de 20 de fevereiro de 1992, publicada no DODF 037, de 21 de fevereiro de 1992, às páginas 04, nos Anexos I e II, na coluna código, no programa de trabalho,

onde se lê: "22001.06301772.060"  
Leia-se: 22003.06301772.060

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### SOBRADINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria nº 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989,

RESOLVE:

EXONERAR PEDRO FRANCISCO FERNANDES FILHO, matrícula nº 35.072-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção e Promoções, Código DF-02, da Divisão de Desportos Lazer e Turismo da Administração Regional de Sobradinho.

DESIGNAR PEDRO FRANCISCO FERNANDES FILHO, matrícula nº 35.523-2, Técnico de Administração Pública, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DF-02, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Sobradinho.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria nº 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.75, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, JOSÉ FI-

LHO SOARES ROCHA, matrícula nº 35.059-1, para substituir PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DF-11, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 23.03.92 a 11.04.92, MAURÍLIO SOUZA NUNES, matrícula nº 65.757-3, para substituir ESTER ALVES DE CASTRO, Diretora da Divisão de Serviços Públicos, Código DF-11, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias da titular, no período de 08.03. a 06.04.92, FÁBIO CARNEIRO, matrícula nº 67.216-5, para substituir JULIETA ODILIA DE CARVALHO SILVA, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, Código DF-02, da Divisão de Serviços Públicos, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias da titular, no período de 05.03. a 24.03.92.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/92-DCP/ST

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.003031/91,

RESOLVE:

CASSAR, com base no art. 60, do Regulamento do Serviço de Táxi do Distrito Federal, combinado com o item 1.33 do Código Disciplinar do mesmo instrumento legal, a Permissão nº 2.838, do Sr. JOSÉ WILSON DE ARAÚJO, TX-3335.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

ELDO DE SOUSA SANTOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 0073.000776/92

INTERESSADOS: Onildo Xavier de Lima - Valdomiro Alves da Silva - Abdias Justino da Silva

ASSUNTO: Concessão de diárias

Autorizo concessão de 03 (três) diárias aos servidores acima relacionados, quando se deslocarem para o estado de Goiás, cidades de Alexânia - Formosa - Cabeceiras e Luziânia/GO, para realização de Inventários Físico-financeiros com conferência de caixa, nas respectivas Unidades de Revenda, nos dias 19 a 21/02/92.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1992

NURI ANDRAUS GASSANI

Presidente da FZDF

## CÂMARA LEGISLATIVA

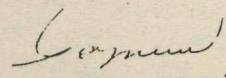
ATO DO PRESIDENTE Nº 138, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR SIMONE CÉLIA PINTO DA SILVA do cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, FB-II, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

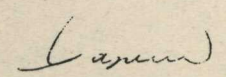
ATO DO PRESIDENTE Nº 139, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR CELSO PIRANGI SOARES do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-II, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

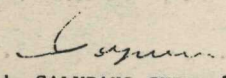
ATO DO PRESIDENTE Nº 140, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR HENRIQUE JOSÉ PINTO do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, FB-II, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

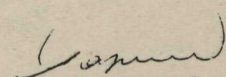
ATO DO PRESIDENTE Nº 141, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR MARIA APARECIDA RIBEIRO do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, FC-1, do Gabinete da Deputada Rose Mary Miranda.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

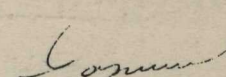
ATO DO PRESIDENTE Nº 144, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

**R E S O L V E :**

DISPENSAR JOSÉ TARCÍZIO PIMENTA da função de Assistente Técnico I, GF-4, da Coordenadoria de Seguridade Social.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

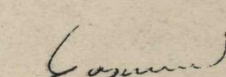
ATO DO PRESIDENTE Nº 143, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR JOSÉ TARCÍZIO PIMENTA para exercer a função de Assistente Técnico I, GF-4, na 1ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

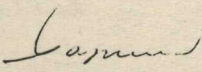
## ATO DO PRESIDENTE Nº 144, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ TARCIZO PIMENTA, Assistente Técnico I, GF-4, matrícula nº 10543-55, para substituir OTON PEREIRA NEVES, Chefe da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, CC-2, durante o período de férias deste, de 24.02.92 a 14.03.92.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

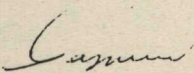
## ATO DO PRESIDENTE Nº 145, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

DISPENSAR JOEL GONÇALVES RIBEIRO da função de Agente de Apoio, GF-8, da Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

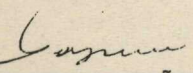
## ATO DO PRESIDENTE Nº 146, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

DESIGNAR JOEL GONÇALVES RIBEIRO para exercer a função de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

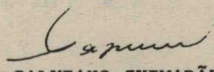
## ATO DO PRESIDENTE Nº 147, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

DISPENSAR EDIVALDO TEIXEIRA da função de Agente de Apoio, GF-8, da Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

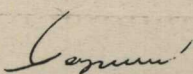
## ATO DO PRESIDENTE Nº 148, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

DESIGNAR EDIVALDO TEIXEIRA para exercer a função de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

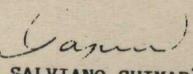
## ATO DO PRESIDENTE Nº 149, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91,

## RESOLVE:

Nomear BEATRIZ ROMCY DE AZEVEDO para ocupar o cargo em comissão de Secretária, FC-1, na Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

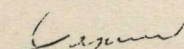
## ATO DO PRESIDENTE Nº 150, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 031/91.

## RESOLVE:

DESIGNAR BEATRIZ MARCELINO VALENÇA para exercer a função de Assessor Especial, ES-3, na 2ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

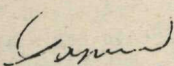
## ATO DO PRESIDENTE Nº 151, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91.

## RESOLVE:

DISPENSAR JOSÉ ADALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE da função de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

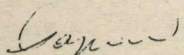
## ATO DO PRESIDENTE Nº 152, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91.

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ ADALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE para exercer a função de Auxiliar de Administração I, GF-6, na Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

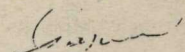
## ATO DO PRESIDENTE Nº 153, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91.

## RESOLVE:

DISPENSAR JOSÉ DE JESUS SANTANA da função de Agente de Apoio, GF-8, na Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

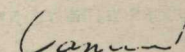
## ATO DO PRESIDENTE Nº 154, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91.

## RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ DE JESUS SANTANA para exercer a função de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Serviços Gerais - 2ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

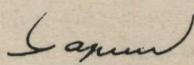
## ATO DO PRESIDENTE Nº 155, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 038/91 e no Ato da Ilesa Diretora nº 006/92.

## RESOLVE:

DESIGNAR MARCELO ALVES PEREIRA para exercer a função de Auxiliar de Administração I, GF-5, junto ao FISCAL - 2ª Secretaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

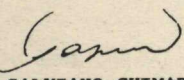
## ATO DO PRESIDENTE Nº 156, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91.

## RESOLVE:

NOMEAR JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Legislação de Pessoal, CC-1, na Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

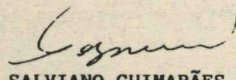
## ATO DO PRESIDENTE Nº 157, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 038 / 91 e no Ato da Mesa Diretora nº 006/92,

## RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA DIAS para exercer a função de Assistente Técnico I, GF-3, junto ao FASCAL - 1ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

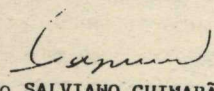
## ATO DO PRESIDENTE Nº 158, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 038 / 91 e no Ato da Mesa Diretora nº 006/92,

## RESOLVE:

DESIGNAR NILZA REZENDE para exercer a função de Auxiliar de Administração, GF-5, junto ao FASCAL - 1ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

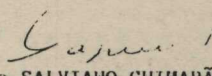
## ATO DO PRESIDENTE Nº 159, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

NOMEAR ITAMAR PINHEIRO LIMA para ocupar o cargo em comissão de Assessor, FS-3, na 3ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

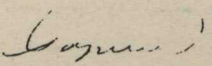
## ATO DO PRESIDENTE Nº 160, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 035/91,

## RESOLVE:

NOMEAR SEBASTIÃO TEIXEIRA GOMES para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, FS-2, na Liderança do Partido Trabalhista Renovador - PTR.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

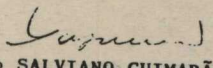
## ATO DO PRESIDENTE Nº 161, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

## RESOLVE:

DESIGNAR ANALICE CAVALCANTI ALVES para exercer a função de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Plenário e Protocolo Legislativo - 3ª Secretária.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

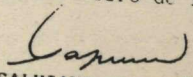
## ATO DO PRESIDENTE Nº 162, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução nº 038/91 e o Ato nº 006/92 da Mesa Diretora,

## RESOLVE:

DESIGNAR GOIÁ FONSECA RATTES para exercer a função de Assessor Técnico I, GF-1, junto ao FASCAL - 1ª Secretária.

Brasília, de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

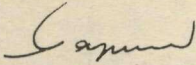
ATO DO PRESIDENTE Nº 163, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução nº 038/91 e o Ato nº 006/92, da Mesa Diretora,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR JUNE SCAFUTO para exercer a função de Assessor Técnico I, GF-1, junto ao FASCAL - 1ª Secretaria.

Brasília, de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

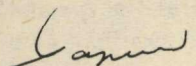
ATO DO PRESIDENTE Nº 164, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR REINALDO MENDES para exercer a função de Assessor Técnico I, GF-2, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Brasília, de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

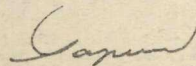
ATO DO PRESIDENTE Nº 165, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução nº 038/91 e o Ato nº 006/92, da Mesa Diretora,

**R E S O L V E :**

NOMEAR JEAN PIERRE MENEGALE para exercer a função de Auxiliar de Administração I, GF-5, no Gabinete da Presidência - FASCAL.

Brasília, de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

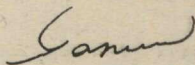
ATO DO PRESIDENTE Nº 166, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução 035/91 e o Ato nº 006/92, da Mesa Diretora,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR ADEMIR DUARTE RIBEIRO para exercer a função de Assessor Técnico I, GF-1, da 1ª Secretaria - FASCAL.

Brasília, de fevereiro de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 1991

Institui no Distrito Federal a "Semana da Consciência Negra" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a "Semana da Consciência Negra", a ser comemorada na Semana em que ocorrer o dia 20 de novembro, Data Nacional da Consciência Negra, passando a constar do calendário comemorativo oficial do GDF.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1992.

DIRETORIA LEGISLATIVA

COORDENADORIA DE COMISSOES

- PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSOES

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 289/91, de autoria do Executivo Local, que desafia área pública e autoriza sua doação à União.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 309/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza o Poder Executivo a criar Unidades Terapêuticas e Educacionais-UTE para tratamento e recuperação de usuários e dependentes de substâncias entorpecentes que gerem dependência física ou psíquica.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 310/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos e balões rodoviários.

- rios, por entidade e empresas e dá outras providências.  
 Prazos para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 311/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar áreas nas Regiões Administrativas para a implantação do programa denominado "Hortas Comunitárias" e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 312/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos "Shopping Centers" do Distrito Federal e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 313/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre a fixação de moradores remanescentes da antiga Vila Paranoá, estabelece critérios e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 314/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 24/02/92  
 último dia 09/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 315/92, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo, e Deputado Wasny de Roure, que legaliza a situação das famílias que ocupam lotes de forma irregular em Samambaia.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 316/92, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo, torna obrigatório a inclusão do estudo sobre raça Negra na disciplina de História, nas escolas de 1º e 2º graus da rede de ensino do Distrito Federal.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 317/92, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo, Agnelo Queiroz e Maria de Lourdes Abadia, tornam públicos os cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 320/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que dispõe sobre a concessão de subsídios ao sistema de transporte público coletivo convencional e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 321/92, de autoria do Deputado José Edmar, que dispõe sobre a participação de entidade sem fins lucrativos nas campanhas de incremento da arrecadação tributária.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 322/92, de autoria da Bancada do PDT, que dispõe sobre a cobrança de taxas, mensalidades e outros encargos educacionais e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 323/92, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que dá nome a logradouro público localizado no Setor de Diversões Sul.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 324/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que

- estabelece a obrigatoriedade de pessoal empacotador em todos os supermercados e congêneres.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 325/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre o fornecimento gratuito para acondicionamento de compras e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 326/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo CONDEMA.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 24/02/92  
 último dia 09/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 327/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda e Deputado Jorge Cauhy que autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência ao Idoso-CECAI e o Fundo Distrital do Idoso, no âmbito do Distrito Federal.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 24/02/92  
 último dia 09/03/92
- PROJETO Nº 329/92, de autoria do Executivo Local, autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 1.596.083,00 (um bilhão quinhentos e noventa e seis milhões, oitente e três mil cruzeiros), em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 24/02/92  
 último dia 09/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 330/92, de autoria da Bancada do PDT, altera dispositivos da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 24/02/92  
 último dia 09/03/92
- **B) ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
- PROJETO DE LEI Nº 010/91, de autoria do Deputado José Edmar, que Reserva a área que especifica, às margens da estrada Parque Ceilândia, ao lado leste do Córrego Vicente Pires para fins de assentamento de famílias de baixa renda.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 046/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 075/91, de autoria do Executivo Local, cria cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e dá outras providências.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 110/91, de autoria do Executivo Local, estabelece mudança de destinação e gabarito para lotes do setor Residencial - Leste (Vila-Burititis) de Planaltina.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 125/91, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Poder Executivo a criar a Função de Técnico de Enfermagem na rede de saúde do Distrito Federal.  
 Prazo para Emendas  
 1º dia 20/02/92  
 último dia 05/03/92
- PROJETO DE LEI Nº 141/91, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro, e Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical, nos veículos de transportes cole

tivo equipado com motor diesel no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 144/91, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que dispõe sobre a assistência médica e odontológica na rede oficial de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 212/91, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, estabelece normas para realização de exames de saúde de pré-admissionais no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 255/91, de autoria do Executivo Local, cria unidades orgânicas, cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal do DF e da Fundação Hospitalar do DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 132/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que determina atendimento domiciliar aos portadores de deficiência impossibilitados de comparecerem aos hospitais e postos de atendimento.

Prazo para Emendas.

1º dia 24/02/92

último dia 09/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 244/91, de autoria do Executivo Local, autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNN 11 e QNN 13, Administração Regional de Ceilândia RA-IX Distrito Federal

Prazo para Emendas

1º dia 24/02/92

último dia 09/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 245/91, de autoria do Executivo Local, cria na estrutura da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, o Conselho de Política Agrícola do Distrito Federal-CPA/DF.

Prazo para Emendas

1º dia 24/02/92

último dia 09/03/92

#### - C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 048/91, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Brasília e dá outras providências.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 120/91, de autoria do Deputado Pedro Celso, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar áreas no Setor de Transportes de Cargas Sul, STRS/Sul, para atividades de lanço nete.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

- PROJETO DE LEI Nº 179/91, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que institui o "Dia da Autonomia Política do Distrito Federal", a ser comemorado no dia 03 de outubro de cada ano.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

#### - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES.

##### - A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a Fiscalização e Controle Interno de Contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Prazo para Emendas

1º dia 20/02/92

último dia 05/03/92

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1992.

Aos doze dias de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Senhor Deputado Peniel Pacheco, com a presença dos Senhores Deputados: Carlos Alberto, Rose Mary Miranda, Geraldo Magela, Fernando Naves e Agnelo Queiroz. O Senhor Deputado Geraldo Magela apresenta "questão de ordem", referente ao fato da eleição do novo presidente não ter acontecido ainda. O Senhor Presidente esclarece que o Art. 37 do Regimento Interno da Casa garante a continuidade dos trabalhos da Comissão até a eleição do próximo presidente sem prejudicar o andamento dos trabalhos da Mesma. O Senhor Deputado Geraldo Magela solicita registro em ata para esclarecer que, a continuidade dos trabalhos da Comissão sem a eleição do novo presidente não caracteriza a continuidade da atual presidência. Prosseguindo com base no Art. 37 do Regimento Interno, havendo número regimental a presidência declara aberta a sessão. A presidência coloca em discussão a sugestão do Senhor Deputado Geraldo Magela de realizar seminário sobre a realidade atual dos condomínios rurais, para posterior apreciação do Projeto de Lei que trata do referido assunto. Por deliberação da Comissão, será proposto a participação das demais comissões permanentes na elaboração do seminário. Acolhida a proposta da Comissão com data a ser fixada posteriormente. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer às emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei nº 006/91 que "Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Distrito Federal - IPASFE" de autoria da Senhora Deputada Rose Mary Miranda, com parecer favorável à emenda. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Carlos Alberto para proferir parecer às emendas apresentadas na CAS ao Projeto de Lei nº 048/91 que "Concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Benício Tavares, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer às emendas de plenário ao Projeto de Lei nº 099/91 que, "Autoriza o Governo do Distrito Federal a doar terreno para a construção da Sede de Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Brasília" de autoria da Senhora Deputada Rose Mary Miranda, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Carlos Alberto para proferir parecer a emendas apresentadas na GEOP, ao Projeto de Lei nº 048/91, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Brasília e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Aroldo Satake, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo a presidência concede a palavra ao Sr. Deputado Geraldo Magela para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 075/91 que "Cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do DF e dá outras providências", de autoria do Executivo Local, com parecer favorável ao projeto. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Geraldo Magela para proferir parecer ao Projeto de Lei 141/91 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de tubo de descarga vertical nos veículos de transporte coletivo equipados com motor diesel no Distrito Federal e dá outras providências", de autoria dos Senhores Deputados Cláudio Monteiro e Carlos Alberto, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo o Senhor Presidente fazendo uso da palavra, sugere aos membros da Comissão que não seja aprovada nenhuma matéria de autoria do Executivo Local, antes que sejam apreciados todos os vetos dados aos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Legislativa, pelo Senhor Governador. Prosseguindo, o Senhor Presidente transfere a presidência ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 110/91 que "Estabelece mudança de destinação e gabarito para lotes residenciais Leste (Vila Buritis) de Planaltina-DF", de autoria do Senhor Deputado Salvianno Guimarães, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Retomando a presidência, o Senhor Deputado Peniel Pacheco concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 125/91 que "Autoriza o Poder Executivo a criar a função de Técnico de Enfermagem na rede de Saúde do Distrito Federal", de autoria do Senhor Deputado Tadeu Roriz, com parecer favorável ao Projeto na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei 144/91 que "Dispõe sobre a assistência médica e odontológica na Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Aroldo Satake, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves, para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 212/91, que "Estabelece normas para realização de exames de saúde pré-admissionais no âmbito do Governo do DF", de autoria do Senhor Deputado Agnelo Queiroz, com parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei 245/91, que "Cria na estrutura da Secretaria de Agricultura e Produção do DF, o Conselho de Política Agrícola do Distrito Federal - CPA/DF", de autoria do Executivo Local, com parecer favorável ao Projeto. Concedido vista, no prazo regimental, ao Senhor Deputado Geraldo Magela. Prosseguindo a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Fernando Naves para proferir parecer ao Projeto de Lei 253/91 que "Estabelece normas de controle sanitário para vigência no período da seca, no âmbito do DF e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Agnelo Queiroz com parecer contrário ao projeto. Concedido vista, no prazo regimental, ao Senhor Deputado Geraldo Magela. Prosseguindo a presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Geraldo Magela para proferir parecer ao Projeto de Lei nº 255/91, que "Cria unidades orgânicas, cargos efetivos e em Comissão no quadro de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências", de autoria do Executivo Local, com parecer favorável ao Projeto. Em discussão. Em votação. Aprovado. Prosseguindo, a presidência faz verificação de "quorum", não existindo "quorum" regimental o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão.

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 08. DE 1992.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com base no exposto na Resolução 36/91,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - É aprovado o Convênio celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, para realização de concursos públicos.

Art. 2º - Ficam aprovados os editais relativos ao Concurso Público para o Cargo de Assessor Técnico.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de fevereiro de 1992.

*Salviano*  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

Deputado TADEU RORIZ  
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO  
Primeiro Secretário

Deputado JOSÉ ORNELLAS  
Segundo Secretário

Deputado FERNANDO NAVES  
Suplente da Mesa



**DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL**

1a. Subprocuradoria  
**EXTRATO DE CONVENIO**

PARTES: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR. ESPECIE: Convênio nº 005/92. Objeto: a realização de Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Provas e Títulos aos cargos de Assessor Técnico, Assessor Legislativo, Assistente Legislativo, Assistente Técnico, Auxiliar de Administração e Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Dotação Orçamentária Própria da CÂMARA, na Classificação: 01001-0012029, Elemento de Despesa, 3490-39. VALOR Cr\$ 96.928.125,00 (noventa e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 058/92, emitida por estimativa. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Com base nos artigos 29, e 30, item II do Decreto nº 10.996, de 26.01.88 do GDF, e Resolução nº 036 de 1991, da Câmara Legislativa do DF. Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Data da assinatura: 10 de fevereiro de 1992

Brasília, 10 de fevereiro de 1992

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 013/92 - IDR**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO  
DE ASSESSOR TÉCNICO DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR e o PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 036 de 26/12/91 e no Convênio firmado entre as partes, tornam pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o cargo de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, destinado ao suprimento de vagas nas categorias funcionais abaixo especificadas:

Administrador.....	16
Advogado.....	14
Assistente Social.....	04
Contador.....	05
Economista.....	12
Estatístico.....	06
Médico.....	03
Médico do Trabalho.....	01
Médico Sanitarista.....	01
Pedagogo.....	04
Psicólogo.....	02
Sociólogo.....	01

**1. DO CARGO**

**1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Supervisionar, coordenar, orientar e executar as atividades inerentes à sua área de conhecimento; prestar assistência

à Mesa, Comissões, Lideranças e aos Deputados, em matéria que envolva questões constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e administrativas quando da elaboração de pareceres, relatórios, emendas e redação final de proposições, entre outros, que tratem de matérias relacionadas à sua área de formação profissional.

**1.2 REMUNERAÇÃO**

Vencimento	GAL	TOTAL
Cr\$438.335,45	Cr\$964.337,98	Cr\$1.402.673,43

**1.3 JORNADA DE TRABALHO**

40 horas semanais, nos termos da Resolução 35/91 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**2. DA CLIENTELA**

Poderão concorrer ao Concurso Público de que trata este Edital candidatos que possuam os pré-requisitos para a categoria pretendida, conforme especificação a seguir:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	OPÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
. Administrador	01	. Curso Superior completo de Administração de Empresas
. Advogado	02	. Curso Superior completo de Direito
. Assistente Social	03	. Curso Superior completo de Serviço Social
. Contador	04	. Curso Superior completo de Ciências Contábeis
. Economista	05	. Curso Superior completo de Ciências Econômicas
. Estatístico	06	. Curso Superior completo de Estatística
. Médico	07	. Curso Superior completo de Medicina e experiência com provada de, no mínimo, dois anos em atendimento de emergências médicas
. Médico do Trabalho	08	. Curso Superior completo de Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em práticas médicas
. Médico Sanitarista	09	. Curso Superior completo de Medicina com especialização em Medicina Sanitária
. Pedagogo	10	. Curso Superior completo de Pedagogia
. Psicólogo	11	. Curso Superior completo de Psicologia
. Sociólogo	12	. Curso Superior completo de Sociologia

**3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E DA SUA COMPROVAÇÃO**

- 3.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70391/72 e 70436/72.
- 3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos à data de encerramento da inscrição.
- 3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.
- 3.4 Estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo com exigência deste requisito legal.
- 3.5 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.
- 3.6 Possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações estabelecidas no item 2 - Pré-Requisitos.
- 3.7 Atender às demais exigências previstas neste Edital Normativo.
- 3.8 A comprovação das condições estabelecidas nos subitens 3.1 e 3.2 será exigida no ato da inscrição.
- 3.9 Os documentos que comprovam o atendimento às condições estabelecidas nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 serão exigidos dos candidatos aprovados no Concurso por ocasião da convocação para investidura no cargo.
- 3.10 A comprovação da condição de que trata o subitem 3.6 será exigida na Prova de Títulos.
- 3.11 A falta de comprovação de qualquer das condições constantes do item 3 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1 Período: 05 a 18/03/92 (dias úteis)
- 4.2 Local e Horário: Centro de Convenções - Ala Norte/Subsolo, de 10h às 16h.
- 4.3 Taxa de Inscrição: Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

4.3.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá dirigir-se ao local estabelecido no subitem 4.2, munido da Carteira de Identidade, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição, recolher a taxa, receber o número de inscrição, o programa das provas e outras informações que se fizerem necessárias.

4.4.1 É vedada a inscrição de candidato para mais de uma categoria funcional, uma vez que as provas serão realizadas nos mesmos dias e horários.

4.5 A inscrição poderá ser feita por procuração mediante apresentação e entrega do mandado de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticada, e apresentação de identidade do procurador.

4.5.1 Será exigida uma procuração para cada candidato.

4.6 Não será aceita inscrição por via postal, condicional ou extemporânea.

4.7 É assegurado o direito da inscrição às pessoas portadoras de deficiência física, sendo-lhes reservado o número proporcional de vagas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 160/91 do Distrito Federal.

4.7.1 Os candidatos referidos no subitem anterior devem entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.

4.7.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.8 No caso de inexistência de candidatos deficientes ou no caso da reprovação destes, as vagas reservadas aos deficientes serão preenchidas pelos demais concursados, obedecendo-se à ordem classificatória.

4.9 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha sido homologado o Resultado Final.

4.10 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo constará de duas Etapas conforme quadro a seguir:

ETAPA	FASE	TIPO PROVA	CONTEÚDO	Nº QUESTÕES	PONTOS
I	1	Objetiva	Parte 1 - Português e Técnicas de Redação	40	40
			Parte 2 - Conhecimentos Profissionais Específicos	60	60
			TOTAL	100	100
	2	Objetiva	Direito Constitucional	20	30
			Direito Administrativo	20	30
			Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF	20	40
TOTAL	60	100			
3	Discursiva	Conhecimentos Profissionais Específicos	-	100	
II	Única	Títulos	-	-	100

5.2 ETAPA I

5.2.1 Fase 1 - A Prova Objetiva da Fase 1, de caráter eliminatório, constará de 100 (cem) questões e valerá 100 (cem) pontos.

5.2.1.1 Será considerado habilitado na Fase 1 o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada uma das partes da prova e 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

5.2.1.2 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 1, serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR para conhecimento do candidato:

- a) a prova-gabarito;
- b) a lista dos candidatos habilitados.

5.2.2 Fase 2 - A Prova Objetiva da Fase 2, de caráter eliminatório, constará de 60 (sessenta) questões e valerá 100 (cem) pontos.

5.2.2.1 Serão convocados para a Fase 2 todos os candidatos habilitados na Fase 1.

5.2.2.2 Será considerado habilitado na Fase 2 o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

5.2.2.3 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 2, serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR para conhecimento do candidato:

- a) a prova-gabarito;
- b) a lista dos candidatos habilitados.

5.2.2.4 Os candidatos habilitados na Fase 2 serão classificados, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos nesta Fase.

5.2.2.4.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação o candidato que obtiver maior número de pontos na Parte 2 da Prova Objetiva - Fase 1. Persistindo o empate, os candidatos nesta condição terão a mesma classificação.

5.2.3 Fase 3 - A Prova Discursiva da Fase 3, de caráter eliminatório, valerá 100 (cem) pontos e constará da elaboração de parecer, relatório ou similar.

5.2.3.1 Dentre os habilitados na Fase 2, serão convocados para a Fase 3, obedecida a ordem classificatória, até 20 (vinte) candidatos para cada vaga, por categoria funcional.

5.2.3.1.1 Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nesta condição serão convocados para a Fase 3.

5.2.3.2 Para a correção da prova serão levados em conta, além dos conhecimentos profissionais, o domínio do vernáculo, a correta aplicação das técnicas de redação, legibilidade, objetividade e a capacidade de exposição do pensamento.

5.2.3.3 Será considerado habilitado na Fase 3 e, conseqüentemente, na Etapa I, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

5.2.3.4 Após a correção da Prova Discursiva - Fase 3, será afixada no Quadro de Avisos do IDR a relação dos candidatos habilitados com o total de pontos obtidos nesta Fase.

5.3 ETAPA II

5.3.1 A Fase Única da Etapa II - Prova de Títulos, terá caráter classificatório e valerá 100 (cem) pontos.

5.3.2 Todos os candidatos habilitados na Etapa I participarão da Prova de Títulos.

5.3.3 O IDR fornecerá aos candidatos, por ocasião da realização da Prova Discursiva - Fase 3, formulário padronizado para comprovação de títulos.

5.3.3.1 O formulário, devidamente preenchido em duas vias e acompanhado de cópia reprográfica, autenticada, da correspondente documentação, deverá ser entregue na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA do IDR, em período e horário a serem estabelecidos em Aviso específico.

5.3.4 Os diplomas ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliados se acompanhados de tradução feita por tradutor público juramentado.

5.3.5 Para efeito deste Concurso são considerados títulos exclusivamente os especificados no subitem 5.3.7, relacionados à área de formação do candidato. Será ainda considerado título o tempo de efetivo exercício prestado em atividades relacionadas à área de formação do candidato.

5.3.6 Os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo não serão computados duplamente.

5.3.7 Para avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
DOUTORADO	01	24	24
MESTRADO	01	18	18
ESPECIALIZAÇÃO	03	06	18
TREINAMENTO/SIMPÓSIO/ CONGRESSO	10	01	10
TEMPO DE SERVIÇO	até 15 anos	02	30
TOTAL			100

6. DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO

6.1 Nos dois dias úteis, subseqüentes à afixação do resultado da Prova Prática, Fase 3 - Etapa I, o candidato poderá ter vista de sua prova, em cópia reprográfica, independente de requerimento.

6.2 Admitir-se-á recurso, pelo candidato, contra:

- a) formulação de questões das Provas Objetivas, Fases 1 e 2 - Etapa I;
- b) total de pontos obtidos na Prova Discursiva, Fase 3 - Etapa I;
- c) contagem de pontos da Prova de Títulos, Fase Única - Etapa II.

6.3 Os recursos referidos no subitem anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras.

6.4 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da(s):

- a) provas-gabarito e lista dos candidatos habilitados nas Fases 1 e 2 - Etapa I;
  - b) lista dos candidatos habilitados na Fase 3 - Etapa I;
  - c) lista dos candidatos com o total de pontos obtidos na Prova de Títulos - Fase Única - Etapa II.
- 6.5 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, em cada fase, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA.
- 6.6 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.
- 6.7 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras.
- 6.8 Os recursos regularmente interpostos serão recebidos com efeito suspensivo.

**7. DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

- 7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I e que tenha cumprido a exigência contida no subitem 3.10.
- 7.2 A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso será feita, por categoria funcional, obedecendo-se à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, nas Fases I e II.
- 7.2.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato que:
- a) obtiver maior número de pontos na Fase 3 - Etapa I;
  - b) obtiver maior número de pontos na Fase 1 - Etapa I;
  - c) obtiver maior número de pontos na Fase 2 - Etapa I;
  - d) for mais idoso.
- 7.3 O Resultado Final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**8. DO REGIME JURÍDICO**

- 8.1 Os servidores da Câmara Legislativa serão regidos pelo Regulamento Administrativo da Casa, que se embasará no Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal.
- 8.1.1 Até que lei específica disponha sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, a Câmara Legislativa adotará, no que couber, a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

- 9.1 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez por igual período conforme o interesse da Administração.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 As Provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.
- 10.3 O IDR não aplicará provas fora do local predeterminado para a realização das mesmas, e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa, mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física.
- 10.4 Após a hora fixada para o início das Provas não se admitirá o ingresso de qualquer candidato no local de realização das mesmas.
- 10.5 Não haverá segunda chamada para as Provas.
- 10.6 O não comparecimento do candidato às Provas acarretará a sua eliminação do Concurso.
- 10.7 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta da Prova Objetiva, cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à opção escolhida.
- 10.8 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem 10.7
- 10.9 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização das Provas:
- a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;
  - b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação nas Provas;

- c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;
  - d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.
- 10.10 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.11 Os candidatos aprovados no Concurso serão convocados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal obedecida a ordem de classificação e o número de vagas existentes para cada Categoria Funcional. Os demais ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concursado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o prazo de validade do Concurso.
- 10.12 A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.
- 10.13 A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais e, ainda, ao interesse e conveniência da Administração.
- 10.13.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de admissão, conforme legislação pertinente.
- 10.14 Eventuais recursos devem ser dirigidos exclusivamente à Superintendente do IDR e protocolados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA, até 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.
- 10.15 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final.
- 10.15.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 10.15 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.
- 10.16 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendente do IDR e pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

*Emmanuel*  
ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº 014/92 - IDR

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO  
DE ASSESSOR TÉCNICO DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FE  
DERAL**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR e o PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 036 de 26/12/91 e no Convênio firmado entre as partes, tornam pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o cargo de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, destinado ao suprimento de vagas nas categorias funcionais abaixo especificadas:

- Analista de Sistemas.....03
- Arquiteto.....02
- Arquivista.....04
- Bibliotecário.....04
- Enfermeiro.....02
- Engenheiro Civil.....02
- Engenheiro Eletricista.....01
- Engenheiro Agrônomo.....01
- Engenheiro de Transporte.....01
- Técnico de Comunicação Social - Jornalista.....04
- Técnico de Comunicação Social - Relações Públicas.....01
- Técnico de Cálculos Atuariais.....01

**1. DO CARGO**

**1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Supervisionar, coordenar, orientar e executar as atividades inerentes à sua área de conhecimento; prestar assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e aos Deputados, em matéria que envolva questões constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e administrativas quando da elaboração de pareceres,

relatórios, emendas e redação final de proposições, entre outros, que tratem de matérias relacionadas à sua área de formação profissional.

### 1.2 REMUNERAÇÃO

Vencimento	GAL	TOTAL
Cr\$438.335,45	Cr\$964.337,98	Cr\$1.402.673,43

### 1.3 JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais, nos termos da Resolução 35/91 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## 2. DA CLIENTELA

Poderão concorrer ao Concurso Público de que trata este Edital candidatos que possuam os pré-requisitos para a categoria pretendida, conforme especificação a seguir:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	OPÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
. Analista de Sistemas	01	. Curso Superior completo em <u>Pro</u> cessamento de Dados ou <u>Ci</u> ência da Computação ou qualquer outro curso superior com especialização em Análise de Sistemas
. Arquiteto	02	. Curso Superior completo de <u>Ar</u> quitetura
. Arquivista	03	. Curso Superior completo de <u>Ar</u> quivologia ou habilitação legal equivalente
. Bibliotecário	04	. Curso Superior completo de <u>Bi</u> bliotecária
. Enfermeiro	05	. Curso Superior completo de <u>En</u> fermagem com especialização em <u>Enfer</u> magem do Trabalho e <u>Emer</u> gência
. Engenheiro Civil	06	. Curso Superior completo de <u>En</u> genharia Civil
. Engenheiro Eletricista	07	. Curso Superior completo de <u>En</u> genharia Elétrica
. Engenheiro Agrônomo	08	. Curso Superior completo de <u>En</u> genharia Agrônômica
. Engenheiro de Transporte	09	. Curso Superior completo de <u>En</u> genharia com especialização em Engenharia de Transporte
. Técnico de Comunicação Social	10	. Curso Superior completo em <u>Comu</u> nicação Social com habilitação em Jornalismo
. Técnico de Comunicação Social	11	. Curso Superior completo em <u>Comu</u> nicação Social com habilitação em Relações Públicas
. Técnico de Cálculos Atuariais	12	. Curso Superior completo em <u>Ciê</u> ncias Atuariais, Matemática ou Estatística

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E DA SUA COMPROVAÇÃO

3.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70391/72 e 70436/72.

3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos à data de encerramento da inscrição.

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

3.4 Estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo com exigência deste requisito legal.

3.5 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

3.6 Possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações estabelecidas no item 2 - Pré-Requisitos.

3.7 Atender às demais exigências previstas neste Edital Normativo.

3.8 A comprovação das condições estabelecidas nos subitens 3.1 e 3.2 será exigida no ato da inscrição.

3.9 Os documentos que comprovam o atendimento às condições estabelecidas nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 serão exigidos dos candidatos aprovados no Concurso por ocasião da convocação para investidura no cargo.

3.10 A comprovação da condição de que trata o subitem 3.6 será exigida na Prova de Títulos.

3.11 A falta de comprovação de qualquer das condições constantes do item 3 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período: 05 a 18/03/92 (dias úteis)

4.2 Local e Horário: Centro de Convenções - Ala Norte/Subsolo, de 10h às 16h.

4.3 Taxa de Inscrição: Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

4.3.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá dirigir-se ao local estabelecido no subitem 4.2, munido da Carteira de Identidade, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição, recolher a taxa, receber o número de inscrição, o programa das provas e outras informações que se fizerem necessárias.

4.4.1 É vedada a inscrição de candidato para mais de uma categoria funcional, uma vez que as provas serão realizadas nos mesmos dias e horários.

4.5 A inscrição poderá ser feita por procuração mediante apresentação e entrega do mandado de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticada, e apresentação de identidade do procurador.

4.5.1 Será exigida uma procuração para cada candidato.

4.6 Não será aceita inscrição por via postal, condicional ou extemporânea.

4.7 É assegurado o direito da inscrição às pessoas portadoras de deficiência física, sendo-lhes reservado o número proporcional de vagas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 160/91 do Distrito Federal.

4.7.1 Os candidatos referidos no subitem anterior devem entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.

4.7.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.8 No caso de inexistência de candidatos deficientes ou no caso da reprovação destes, as vagas reservadas aos deficientes serão preenchidas pelos demais concursados, obedecendo-se à ordem classificatória.

4.9 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha sido homologado o Resultado Final.

4.10 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo constará de duas Etapas conforme quadro a seguir:

ETAPA	FASE	TIPO DE PROVA	CONTEÚDO	Nº QUESTÕES	PONTOS
I	1	Objetiva	. Parte 1 - <u>Por</u> tuguês e <u>Téc</u> nicas de <u>Reda</u> ção	40	40
			. Parte 2 - <u>Co</u> nhecimentos Profissionais Específicos	60	60
			TOTAL	100	100
	2	Objetiva	. Direito Consti <u>tucional</u>	20	30
. Direito Adminis <u>trativo</u>			20	30	
. Regimento Inter <u>no da Câmara Le</u> gislativa do DF			20	40	
TOTAL	60	100			
II	Única	Títulos	. Conhecimentos Profissionais Específicos	-	100
			TOTAL	-	100

### 5.2 ETAPA I

5.2.1 Fase 1 - A Prova Objetiva da Fase 1, de caráter eliminatório, constará de 100 (cem) questões e valerá 100 (cem) pontos.

5.2.1.1 Será considerado habilitado na Fase 1 o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada uma das partes da prova e 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

5.2.1.2 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 1, serão afixadas, no Quadro de Avisos do IDR, para conhecimento do candidato:

- a) a prova-gabarito;
- b) a lista dos candidatos habilitados.

5.2.2 Fase 2 - A Prova Objetiva da Fase 2, de caráter eliminatório, constará de 60 (sessenta) questões e valerá 100 (cem) pontos.

5.2.2.1 Serão convocados para a Fase 2 todos os candidatos habilitados na Fase 1.

5.2.2.2 Será considerado habilitado na Fase 2 o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

5.2.2.3 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 2, serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR, para conhecimento do candidato:  
a) a prova-gabarito;  
b) a lista dos candidatos habilitados.

5.2.2.4 Os candidatos habilitados na Fase 2 serão classificados, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos nesta Fase.

5.2.2.4.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação o candidato que obtiver maior número de pontos na Parte 2 da Prova Objetiva - Fase 1. Persistindo o empate, os candidatos nesta condição terão a mesma classificação.

5.2.3 Fase 3 - A Prova Prático-Discursiva, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, versará sobre conhecimentos profissionais específicos e constará da apresentação de uma situação-problema para o candidato emitir parecer técnico ou elaborar relatório sobre o assunto proposto.

5.2.3.1 Dentre os habilitados na Fase 2, serão convocados para a Fase 3, obedecida a ordem classificatória, até 20 (vinte) candidatos para cada vaga, por categoria funcional.

5.2.3.1.1 Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nesta condição serão convocados para a Fase 3.

5.2.3.2 Para a correção da prova serão levados em conta, além dos conhecimentos profissionais, o domínio do vernáculo, a correta aplicação das técnicas de redação, legibilidade, objetividade e a capacidade de exposição do pensamento.

5.2.3.3 Será considerado habilitado na Fase 3 e, conseqüentemente, na Etapa I, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.

5.2.3.4 Após a correção da Prova Prático-Discursiva - Fase 3, será afixada, no Quadro de Avisos do IDR, a relação dos candidatos habilitados com o total de pontos obtidos nesta Fase.

5.3 ETAPA II

5.3.1 A Fase Única da Etapa II - Prova de Títulos, terá caráter classificatório e valerá 100 (cem) pontos.

5.3.2 Todos os candidatos habilitados na Etapa I participarão da Prova de Títulos.

5.3.3 O IDR fornecerá aos candidatos, por ocasião da realização da Prova Prático-Discursiva - Fase 3, formulário padronizado para comprovação de títulos.

5.3.3.1 O formulário, devidamente preenchido em duas vias e acompanhado de cópia reprográfica, autenticada, da correspondente documentação, deverá ser entregue na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA do IDR, em período e horário a serem estabelecidos em Aviso específico.

5.3.4 Os diplomas ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliados se acompanhados de tradução feita por tradutor público juramentado.

5.3.5 Para efeito deste Concurso são considerados títulos exclusivamente os especificados no subitem 5.3.7, relacionados à área de formação do candidato. Será ainda considerado título o tempo de efetivo exercício prestado em atividades relacionadas à área de formação do candidato.

5.3.6 Os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo não serão computados duplamente.

5.3.7 Para avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
• DOUTORADO	01	24	24
• MESTRADO	01	18	18
• ESPECIALIZAÇÃO	03	06	18
• TREINAMENTO/SIMPÓSIO/CONGRESSO	10	01	10
• TEMPO DE SERVIÇO	até 15 anos	02	30
TOTAL			100

6. DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO

6.1 Nos dois dias úteis, subseqüentes à afixação do resultado da Prova Prática, Fase 3 - Etapa I, o candidato poderá ter vista de sua prova, em cópia reprográfica, independente de requerimento.

6.2 Admitir-se-á recurso, pelo candidato, contra:  
a) formulação de questões das Provas Objetivas, Fases 1 e 2 - Etapa I;  
b) total de pontos obtidos na Prova Prático-Discursiva, Fase 3 - Etapa I;  
c) contagem de pontos da Prova de Títulos, Fase Única - Etapa II.

6.3 Os recursos referidos no subitem anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras.

6.4 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da(s):

- a) provas-gabarito e lista dos candidatos habilitados nas Fases 1 e 2 - Etapa I;
- b) lista dos candidatos habilitados na Fase 3 - Etapa I;
- c) lista dos candidatos com o total de pontos obtidos na Prova de Títulos - Fase Única - Etapa II.

6.5 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, em cada fase, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA.

6.6 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

6.7 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras.

6.8 Os recursos regularmente interpostos serão recebidos com efeito suspensivo.

7. DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I e que tenha cumprido a exigência contida no subitem 3.10.

7.2 A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso será feita, por categoria funcional, obedecendo-se à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, nas Etapas I e II.

7.2.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior número de pontos na Fase 3 - Etapa I;
- b) obtiver maior número de pontos na Fase 1 - Etapa I;
- c) obtiver maior número de pontos na Fase 2 - Etapa I;
- d) for mais idoso.

7.3 O Resultado Final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. DO REGIME JURÍDICO

8.1 Os servidores da Câmara Legislativa serão regidos pelo Regulamento Administrativo da Casa, que se embasará no Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal.

8.1.1 Até que lei específica disponha sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, a Câmara Legislativa adotará, no que couber, a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

9.1 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez por igual período conforme o interesse da Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

10.3 O IDR não aplicará provas fora do local predeterminado para a realização das mesmas, e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa, mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física.

10.4 Após a hora fixada para o início das Provas não se admitira o ingresso de qualquer candidato no local de realização das mesmas.

10.5 Não haverá segunda chamada para as Provas.

10.6 O não comparecimento do candidato às Provas acarretará a sua eliminação do Concurso.

10.7 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta da Prova Objetiva, cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à opção escolhida.

10.8 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em conseqüência do não atendimento às instruções contidas no subitem 10.7.

10.9 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização das Provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;

b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação nas Provas;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;

d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

10.10 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.11 Os candidatos aprovados no Concurso serão convocados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal obedecida a ordem de classificação e o número de vagas existentes para cada Categoria Funcional. Os demais ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concursado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o prazo de validade do Concurso.

10.12 A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

10.13 A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais e, ainda, ao interesse e conveniência da Administração.

10.13.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de admissão, conforme legislação pertinente.

10.14 Eventuais recursos devem ser dirigidos exclusivamente à Superintendente do IDR e protocolados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA, até 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

10.15 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final.

10.15.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 10.15 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

10.16 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendente do IDR e pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

*Elizabeth Garcia Campos*  
ELIZABETH GARCIA CAMPOS  
Superintendente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 015/92 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO  
DE ASSESSOR TÉCNICO DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FE  
DERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR e o PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 036 de 26/12/91 e no Convênio firmado entre as partes, tornam pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para o cargo de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, destinado ao suprimento de vagas nas categorias funcionais abaixo especificada:

Revisor de Texto.....02  
Revisor Taquigráfico.....10

## 1. DO CARGO

### 1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionar, coordenar, orientar e executar as atividades inerentes à sua área de conhecimento; prestar assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e aos Deputados, em matéria que envolva questões constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e administrativas quando da elaboração de pareceres, relatórios, emendas e redação final de proposições, entre outros,

que tratem de matérias relacionadas à sua área de formação profissional.

## 1.2 REMUNERAÇÃO

Vencimento	GAL	TOTAL
Cr\$438.335,45	Cr\$964.337,98	Cr\$1.402.673,43

## 1.3 JORNADA DE TRABALHO

40 horas semanais, nos termos da Resolução 35/91 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## 2. DA CLIENTELA

Poderão concorrer ao Concurso Público de que trata este Edital candidatos que possuam os pré-requisitos para a categoria pretendida, conforme especificação a seguir:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	OPÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
. Revisor de Texto	01	. Curso Superior completo de Comunicação Social ou Letras
. Revisor Taquigráfico	02	. Curso Superior completo e estar habilitado ao exercício da função taquigráfica na revisão de textos do serviço de apanhamento taquigráfico

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E DA SUA COMPROVAÇÃO

3.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70391/72 e 70436/72.

3.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos à data de encerramento da inscrição.

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

3.4 Estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo com exigência deste requisito legal.

3.5 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

3.6 Possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações estabelecidas no item 2 - Pré-Requisitos.

3.7 Atender às demais exigências previstas neste Edital Normativo.

3.8 A comprovação das condições estabelecidas nos subitens 3.1 e 3.2 será exigida no ato da inscrição.

3.9 Os documentos que comprovam o atendimento às condições estabelecidas nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 serão exigidos dos candidatos aprovados no Concurso por ocasião da convocação para investidura no cargo.

3.10 A comprovação da condição de que trata o subitem 3.6 será exigida na Prova de Títulos.

3.11 A falta de comprovação de qualquer das condições constantes do item 3 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período: 05 a 18/03/92 (dias úteis)

4.2 Local e Horário: Centro de Convenções - Ala Norte/Subsolo, de 10h às 16h.

4.3 Taxa de Inscrição: Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

4.3.1 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso, por conveniência ou interesse da Administração.

4.4 Para inscrever-se, o candidato deverá dirigir-se ao local estabelecido no subitem 4.2, munido da Carteira de Identidade, para preencher e assinar a Ficha de Inscrição, recolher a taxa, receber o número de inscrição, o programa das provas e outras informações que se fizerem necessárias.

4.4.1 É vedada a inscrição de candidato para mais de uma categoria funcional, uma vez que as provas serão realizadas nos mesmos dias e horários.

4.5 A inscrição poderá ser feita por procuração mediante apresentação e entrega do mandado de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticada, e apresentação de identidade do procurador.

4.5.1 Será exigida uma procuração para cada candidato.

4.6 Não será aceita inscrição por via postal, condicional ou extemporânea.

4.7 É assegurado o direito da inscrição às pessoas portadoras de deficiência física, sendo-lhes reservado o número proporcional de vagas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 160/91 do Distrito Federal.

- 4.7.1 Os candidatos referidos no subitem anterior devem entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.
- 4.7.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
- 4.8 No caso de inexistência de candidatos deficientes ou no caso de reprovação destes, as vagas reservadas aos deficientes serão preenchidas pelos demais concursados, obedecendo-se à ordem classificatória.
- 4.9 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação dos aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha sido homologado o Resultado Final.
- 4.10 A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

**5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 O Processo Seletivo constará de duas Etapas conforme quadro a seguir:

ETAPA	FASE	TIPO DE PROVA	CONTEÚDO	Nº QUESTÕES	PONTOS
I	1	Objetiva	Parte 1 - Português e Técnicas de Redação	60	60
			Parte 2 - Conhecimentos Gerais	40	40
			TOTAL	100	100
	2	Objetiva	Direito Constitucional	20	30
			Direito Administrativo	20	30
			Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF	20	40
TOTAL	60	100			
3	Prática	Conhecimentos Profissionais Específicos	-	100	
II	Única	Títulos	-	-	100

**5.2 ETAPA I**

- 5.2.1 Fase 1 - A Prova Objetiva da Fase 1, de caráter eliminatório, constará de 100 (cem) questões e valerá 100 (cem) pontos.
  - 5.2.1.1 Será considerado habilitado na Fase 1 o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada uma das partes da prova e 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.
  - 5.2.1.2 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 1, serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR para conhecimento do candidato:
    - a) a prova-gabarito;
    - b) a lista dos candidatos habilitados.
- 5.2.2 Fase 2 - A Prova Objetiva da Fase 2, de caráter eliminatório, constará de 60 (sessenta) questões e valerá 100 (cem) pontos.
  - 5.2.2.1 Serão convocados para a Fase 2 todos os candidatos habilitados na Fase 1.
  - 5.2.2.2 Será considerado habilitado na Fase 2 o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.
  - 5.2.2.3 Após a correção da Prova Objetiva - Fase 2, serão afixadas no Quadro de Avisos do IDR para conhecimento do candidato:
    - a) a prova-gabarito;
    - b) a lista dos candidatos habilitados.
  - 5.2.2.4 Os candidatos habilitados na Fase 2 serão classificados, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos nesta Fase.
    - 5.2.2.4.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação o candidato que obtiver maior número de pontos na Parte 2 da Prova Objetiva - Fase 1. Persistindo o empate, os candidatos nesta condição terão a mesma classificação.
- 5.2.3 Fase 3 - A Prova Prática, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos, versará sobre conhecimentos profissionais e avaliará o exercício prático específico das categorias funcionais.
  - 5.2.3.1 Dentre os habilitados na Fase 2, serão convocados para a Fase 3, obedecida a ordem classificatória, até 20 (vinte) candidatos para cada vaga, por categoria funcional.
    - 5.2.3.1.1 Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nesta condição serão convocados para a Fase 3.
    - 5.2.3.2 Para a correção da prova serão levados em conta a correção de textos, o domínio do vernáculo, a correta aplicação das

- técnicas de redação, a objetividade, a capacidade de exposição do pensamento e a legibilidade.
- 5.2.3.3 Será considerado habilitado na Fase 3 e, conseqüentemente, na Etapa I, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos à prova.
- 5.2.3.4 Após a correção da Prova Prática - Fase 3, será afixada, no Quadro de Avisos do IDR, a relação dos candidatos habilitados com o total de pontos obtidos nesta Fase.
- 5.3 ETAPA II
  - 5.3.1 A Fase Única da Etapa II - Prova de Títulos, terá caráter classificatório e valerá 100 (cem) pontos.
  - 5.3.2 Todos os candidatos habilitados na Etapa I participarão da Prova de Títulos.
  - 5.3.3 O IDR fornecerá aos candidatos, por ocasião da realização da Prova Prática - Fase 3, formulário padronizado para comprovação de títulos.
    - 5.3.3.1 O formulário, devidamente preenchido em duas vias e acompanhado de cópia reprográfica, autenticada, da correspondente documentação, deverá ser entregue na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA do IDR, em período e horário a serem estabelecidos em Aviso específico.

- 5.3.4 Os diplomas ou certificados em língua estrangeira somente serão avaliados se acompanhados de tradução feita por tradutor público juramentado.
- 5.3.5 Para efeito deste Concurso são considerados títulos exclusivamente os especificados no subitem 5.3.7, relacionados à área de formação do candidato. Será ainda considerado título o tempo de efetivo exercício prestado em atividades relacionadas à área de formação do candidato.
- 5.3.6 Os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço paralelo não serão computados duplamente.
- 5.3.7 Para avaliação dos títulos serão observados os critérios especificados no quadro a seguir:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
. DOUTORADO	01	24	24
. MESTRADO	01	18	18
. ESPECIALIZAÇÃO	03	06	18
. TREINAMENTO/SIMPÓSIO/ CONGRESSO	10	01	10
. TEMPO DE SERVIÇO	15	02	30
TOTAL			100

**6. DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO**

- 6.1 Nos dois dias úteis, subseqüentes à afixação do resultado da Prova Prática, Fase 3 - Etapa I, o candidato poderá ter vista de sua prova, em cópia reprográfica, independente de requerimento.
- 6.2 Admitir-se-á recurso, pelo candidato, contra:
  - a) formulação de questões das Provas Objetivas, Fases 1 e 2 - Etapa I;
  - b) total de pontos obtidos na Prova Prática, Fase 3 - Etapa I;
  - c) contagem de pontos da Prova de Títulos, Fase Única - Etapa II.
- 6.3 Os recursos referidos no subitem anterior serão julgados pelas respectivas Bancas Examinadoras.
- 6.4 O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da(s):
  - a) provas-gabarito e lista dos candidatos habilitados nas Fases 1 e 2 - Etapa I;
  - b) lista dos candidatos habilitados na Fase 3 - Etapa I;
  - c) lista dos candidatos com o total de pontos obtidos na Prova de Títulos - Fase Única - Etapa II.
- 6.5 O candidato poderá interpor recurso, individualmente, uma única vez, em cada fase, através de requerimento dirigido à Superintendente do IDR, protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA.
- 6.6 Só será apreciado o recurso que indicar com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.
- 6.7 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pelas Bancas Examinadoras.
- 6.8 Os recursos regularmente interpostos serão recebidos com efeito suspensivo.
- 7. DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL
  - 7.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato habilitado na Etapa I e que tenha cumprido a exigência contida no subitem 3.10.
  - 7.2 A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso será feita, por categoria funcional, obedecendo-se à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, nas Etapas I e II.

7.2.1 Ocorrendo empate, que será verificado até o cálculo da segunda casa decimal, terá melhor classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior número de pontos na Fase 3 - Etapa I;
- b) obtiver maior número de pontos na Fase 1 - Etapa I;
- c) obtiver maior número de pontos na Fase 2 - Etapa I;
- d) for mais idoso.

7.3 O Resultado Final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 8. DO REGIME JURÍDICO

8.1 Os servidores da Câmara Legislativa serão regidos pelo Regulamento Administrativo da Casa, que se embasará no Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal.

8.1.1 Até que lei específica disponha sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, a Câmara Legislativa adotará, no que couber, a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

#### 9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

9.1 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Edital de Homologação do Resultado Final, prorrogável uma vez por igual período conforme o interesse da Administração.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

10.3 O IDR não aplicará provas fora do local predeterminado para a realização das mesmas, e não permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa, mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física.

10.4 Após a hora fixada para o início das Provas não se admitirá o ingresso de qualquer candidato no local de realização das mesmas.

10.5 Não haverá segunda chamada para as Provas.

10.6 O não comparecimento do candidato às Provas acarretará a sua eliminação do Concurso.

10.7 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta da Prova Objetiva, cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à opção escolhida.

10.8 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem 10.7.

10.9 Terá sua prova anulada e será, automaticamente, excluído do Concurso o candidato que durante a realização das Provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao Concurso, por escrito ou por qualquer outro meio ou forma;

b) utilizar-se de sinais ou de qualquer outro meio que possibilite sua identificação nas Provas;

c) utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos que não forem expressamente permitidos;

d) portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

10.10 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Concurso, em qualquer de suas etapas ou terá sua classificação cancelada, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.11 Os candidatos aprovados no Concurso serão convocados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal obedecida a ordem de classificação e o número de vagas existentes para cada Categoria Funcional. Os demais ficarão registrados, por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concursado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o prazo de validade do Concurso.

10.12 A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

10.13 A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo às condições constitucionais e legais e, ainda, ao interesse e conveniência da Administração.

10.13.1 Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de admissão, conforme legislação pertinente.

10.14 Eventuais recursos devem ser dirigidos exclusivamente à Superintendente do IDR e protocolados na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa - SDCA, até 03 (três) dias

úteis após a publicação dos resultados. *EX*

10.15 O direito de ação contra os atos relativos ao Concurso prescreve em 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final.

10.15.1 Decorrido o prazo mencionado no subitem 10.15 e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível serão incinerados.

10.16 Todos os Avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendente do IDR e pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 10 de fevereiro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

*Elizabeth Garcia Campos*  
Superintendente

## TRIBUNAL DE CONTAS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 072, de 21 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 038, de 24.02.92, onde se lê cargo em comissão de Assessor leia-se cargo em comissão de Assessor-Técnico.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1992

JOSÉ LUÍS MARTINS SALGADO  
Diretor-Geral de Administração

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2799

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2798.

O Senhor Presidente externou sua alegria pelo retorno, após merecidas férias, do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, ao desempenho de suas funções, no que foi acompanhado por todos os membros do Plenário. O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS agradeceu a manifestação de cordialidade e apreço de seus pares.

A seguir, comunicou que, não obstante a reassunção do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, ontem, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO continuava convocado, agora, em substituição à Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, afastada por motivo de férias.

#### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2374/85 - Alteração do ato de reforma do 1º Tenente PM DAVI ALVES PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a alteração.

PROCESSO Nº 2925/85 (anexo 01 volume) - Relatório de inspeção programada a que procedeu o órgão de apoio técnico da Corte na Secretaria de Desenvolvimento Social, em cumprimento ao GIPLAN/85, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à Secretaria de Administração e Trabalho que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a atual situação do Processo GDF nº 030.010.275/85.

PROCESSO Nº 1585/91 - NE nº 001/91-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3221/91 - NE nº 129/91-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção da NE nº 132/91, da qual apenas tomou conhecimento; b) recomendar ao ISDF que despesas com o fornecimento de cópias heliográficas devam ser classificadas no subelemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, evitando-se a repetição da falha verificada na NE nº 132/91.

PROCESSO Nº 6100/91 - Contrato nº 57/91 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados pactos decidiu determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, com relação ao Contrato nº 57/91, os elementos exigidos pelo art. 33 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 6760/91 - Convênio nº 034/91 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3172/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ VALDENOR QUEIROZ;

PROCESSO Nº 2298/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA;

PROCESSO Nº 1620/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO LOPES DOS REIS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 3214/91 - NE nº 075/91-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 3220/91 - NE nº 113/91-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 7089/91 - NE nº 356/91-ISDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 7030/91 - Convênio nº 91/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7362/91 - Convênio nº 38/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 7540/91 - Contratos nºs. 193/91 e 248/91 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3027/78 - Reforma do Soldado PM JORGE DA SILVA BASTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3036/78 - Reforma do Cabo PM MELQUIADES MOURA BARBOSA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 2844/86 - Regulamentação do Decreto-lei nº 2456/88, que dispõe sobre a instituição do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher a proposta formulada no voto do Relator, fls. 534-535.

PROCESSO Nº 2468/87 (apenso: Proc. nº 3202/84) - Contrato nº 020/86 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1463/86 - Alteração do ato de reforma do 1º Sargento BM JOSÉ MATTOS PIMENTA;

PROCESSO Nº 2773/89 (apenso: Proc. nº 055.004888/90) - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de recolhimentos a maior, relativos ao PIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2070/90 (apenso: Proc. nº 081.003755/89) - Atas das 599a. e 812a. reuniões de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício nº 159/91-PRES-FCDF, pelo qual a FCDF presta esclarecimentos em atenção à diligência expressa no OF GP nº 1046/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, do documento que o acompanha e do referido processo apenso, considerando cumprida a diligência; b) determinar à FCDF que proceda um levantamento, no prazo de 40 (quarenta) dias, em todas as suas contas telefônicas, referentes aos exercícios de 1989, 1990 e 1991, mês a mês, discriminando as ligações a serviço e particulares, além dos acréscimos financeiros pelo atraso, informando se houve o devido ressarcimento e as justificativas pela liquidação com atraso; c) devolver à FCDF o processo apenso para cumprimento da determinação.

PROCESSO Nº 2370/90 (anexo 01 volume) - Relatório de inspeção especial a que procedeu o órgão de apoio técnico da Corte no Departamento de Turismo, objetivando verificar a regularidade da execução do contrato firmado com a BRASÍLIA - Empresa de Serviços Técnicos Ltda.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 104-105.

PROCESSO Nº 3901/90 - Ata da 293a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada pelo órgão de apoio técnico da Corte, decidiu considerar regular a dispensa de licitação no contrato de prestação de serviços entre a CEB e a firma PROMOM - Engenharia Ltda e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1578/91 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2245/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora ARTEC Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado aditivo.

PROCESSO Nº 3092/91 - Edital nº 072/91-IDR, referente a concurso público e de transposição para provimento de cargos de Auxiliar de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 816/91-IDR, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1536/91; b) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados no referido voto, fls. 24-25.

PROCESSO Nº 5010/91 (apensos: Procs. nºs. 5036/91 e 5270/91) - NE nº 073/91-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6087/91 - Contrato nº 2314/91 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e b do referido voto, fls. 32-34.

PROCESSO Nº 6403/91 - Convênio nº 392/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes, considerando-os formalmente corretos; b) determinar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na letra b, fls. 58.

PROCESSO Nº 6613/91 - Contratos nºs. 2236/91 e 2237/91, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO Nº 6766/91 - Contrato nº 02/91 celebrado entre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e a firma STYLUS - Comunicação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7295/91 - Convênio nº 007/91 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia Imo

biliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do citado ajuste e solicitar à SHIS que in forme, no prazo de 30 (trinta) dias, se já foi concretizado algum adi tamento, como previsto nas cláusulas segunda e quarta, parágrafo úni co, caso em que os respectivos termos deverão ser presentes ao Tribu nal.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo nº 5842/90 - Relatório de inspeção programada realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o pe ríodo de abril/89 a agosto/90, para verificar a regularidade e legiti midade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financei ra e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- Aos autos juntou-se do cumento comprobatório do recolhimento da multa aplicada ao servidor JORKJONE SILVA BATISTA, em cumprimento à determinação constante do OF GP nº 1435/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado comprovante, decidiu determinar ao ISDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões pelo não cumprimento do contido na letra "a", item 4, do citado OF GP.

PROCESSO Nº 3587/91 - Resultado de inspeção especial a que procedeu o órgão de apoio técnico da Corte na empresa de Assistên cia Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis irregularidades no âmbito daquela empresa, envolvendo o pa trocínio de reclamações trabalhistas.- O Tribunal, de acordo com o vo to do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 267/275; b) autorizar a remessa à Secretaria de Agricultura e Produ ção do Distrito Federal das cópias solicitadas, relacionadas à fl. 268 dos autos; c) autorizar, ainda, em caráter excepcional, que o pra zo para entrega da TCE a que se refere o OF GP nº 1893/91 tenha iní cio a partir do recebimento, pela SAP, das cópias aludidas na alínea anterior; d) enviar o processo à 2a. Inspeção de Controle Exter no, para prosseguimento.

PROCESSO Nº 4031/91 - Ata da 1028a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 122-125.

PROCESSO Nº 2911/91 - NE nº 001/91-SSP e outras;  
PROCESSO Nº 5198/91 - NE nº 102/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5205/91 - NE nº 075/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5289/91 - NE nº 110/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5290/91 - NE nº 096/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5413/91 - NE nº 091/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5556/91 - NE nº 109/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5735/91 - NE nº 126/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, to mou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5199/91 - NE nº 083/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5200/91 - NE nº 088/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5203/91 - NE nº 791/91-PMDF e outras;  
PROCESSO Nº 5736/91 - NE nº 111/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, rele vando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e conside rou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3909/91 - Contrato nº 58/90 celebrado en tre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a SCB - Engenharia Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas e hidro-sanitárias das unidades escolares da rede oficial de ensino do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. de nº 725/91-SE, bem como dos documentos que o acompanham, considerando cum prida a diligência ordenada através do OF GP nº 2247/91; b) em carã ter excepcional, relevar a falha apontada na instrução; c) determi nar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5006/91 (apensos: Processos nºs. 5012/91, 5014/91 e 5264/91) - NE nº 050/91-SLU e outras.- O Tribunal, de acor do com o voto do Relator, decidiu: a) ordenar diligência preliminar, a fim de que o SLU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a exclusi vidade do fornecedor a favor do qual foram emitidas as Notas de Empe nho nºs. 53, 96, 144 e 396/91, uma vez que a licitação, para as per tinentes, foi considerada inexigível, com fundamento no art. 30, I,

do Decreto nº 10.996/88; b) recomendar, ainda, ao SLU, que doravan te, faça constar das notas de empenho a marca do veículo ou equipa mento a que se destinam as peças ou serviços especificados, nos casos em que a licitação for considerada inexigível em razão da exclusivida de do fornecedor.

PROCESSO Nº 5007/91 (apensos: Processos nºs. 5017/91, 5034/91 e 5113/91) - NE nº 055/91-SLU e outras.- O Tribunal, de acor do com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 6537/91 - Contrato nº 52/91 e outros, cele brados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribu nal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu tomar conhecimento dos citados ajustes e solicitar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, através de do cumentação hábil, o cumprimento da norma prescrita no art. 33 do De creto nº 10.996/88, com relação ao Contrato nº 52/91, celebrado com a firma ZIMBRES E REIS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

PROCESSO Nº 7149/91, com o Ofício nº 058/92-GAB/SES, pe lo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorroga ção de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da TCE a que se re porta o Ofício nº 741/91-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimen to dos citados expedientes e considerou prorrogado, na forma solicita da, o prazo para entrega da TCE em apreço, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o contido no inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

PROCESSO Nº 1328/84 - Revisão dos proventos da aposenta doria da servidora NEUZA BATISTA BORGES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, con siderou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETA NO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2438/89 - Aposentadoria do servidor FRANCIS CO FERREIRA BONFIM.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a apo sentadoria.

PROCESSO Nº 3233/91 (apenso: Proc. nº 5009/91) - NE nº 033/91-SLU e outras;

PROCESSO Nº 5117/91 - NE nº 317/91-SLU e outras;  
PROCESSO Nº 5269/91 - NE nº 419/91-SLU e outras;  
PROCESSO Nº 6329/91 - NE nº 478/91-SLU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou co nhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5265/91 - NE nº 391/91-SLU e outras.- O Tri bunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação or çamentária das despesas.

PROCESSO Nº 6762/91 - Convênios nºs: 029/91 e 050/91 ce lebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e tercei ros;

PROCESSO Nº 6765/91 - Termo de Compromisso s/nº firmado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Bolsa Nacional de Mercadorias.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7024/91 - Contrato nº 2.91.02.115-8 firmado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3146/87 (apenso: Proc. nº 2944/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de ferramentas e material de consumo, ocorrido no depósito do Complexo Escolar "B" do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 172 do Regimento In terno, ordenou a citação dos servidores nominados no referido voto pa ra, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferi

rem, recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes está sendo imputado nos autos, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0111/89 (apenso: Proc. nº 1987/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 102 livros e outros bens, ocorrido no Centro Educacional 01 do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 482/91-SE e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP de nº 1392/91; b) negando provimento à defesa apresentada pelo servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES e considerando revel o servidor MANOEL BARREIRA DA CRUZ, imputar-lhes, em consequência, o débito apurado na TCE em apelo, nos termos do art. 172, § 3º, do Regimento Interno; c) em caráter excepcional, e por economicidade, determinar a devolução do Processo apenso nº 1987/89 (082.000188/89-FEDF) à origem, acompanhado de demonstrativo de débito, a fim de que a FEDF, no prazo de 30 (trinta) dias e mediante prévio aviso aos responsáveis, proceda ao desconto da quantia devida nos vencimentos dos servidores nominados na alínea anterior; d) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para que se verifique o efetivo ressarcimento do débito.

PROCESSO Nº 3844/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na transferência de bens patrimoniais cedidos pela SAP à FZDF.- O Tribunal decidiu acolher a proposta formulada no voto do Relator, fls. 30.

PROCESSO Nº 7668/91, contendo o O.I. nº 027/92-PR, através do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08.02.92, para entrega da TCE a que se refere o Processo nº 010.003313/91-FSS). - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3356/88 (apenso: Proc. nº 0702/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens, ocorrido na Escola Classe QNM 13 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos Ofícios nºs. 520/91-SE e 726/91-DEX, considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1428/91 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2411/86 (anexo: Proc. nº 082.009505/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 40 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela FEDF, considerando, excepcionalmente, atendida a determinação expressa no Ofício GP nº 1035/87; b) julgar irregulares as contas em apelo, sem imputação de débito, por economicidade; c) dispensar a aplicação da penalidade prevista no art. 132, III, do Regimento Interno; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2099/88 (apenso: Proc. nº 041.000042/88) - Ata da 95a. reunião ordinária e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3211/91 - NE nº 001/91-SES e outras;  
PROCESSO Nº 6005/91 - NE nº 288/91-SCE e outras;  
PROCESSO Nº 6960/91 - NE nº 089/91-SE e outras;  
PROCESSO Nº 7114/91 - NE nº 094/91-SE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5444/91 - NE nº 043/91-SES e outras;  
PROCESSO Nº 4522/91 - NE nº 800/91-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1676/88 (apenso: Proc. nº 1975/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 061.000487/87.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou a baixa na responsabilidade dos servidores arrolados no Certificado de Auditoria nº 166/88-DpA/SEF e o consequente arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0268/90 (apenso: Procs. nº 050.003083/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública para apurar responsabilidade pelo acidente de trânsito, envolvendo o veículo de placa FO-4819, pertencente à SSP;

PROCESSO Nº 2318/90 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de materiais pertencentes à FHDF e aos seus servidores, ocorrido no Setor de Eletricidade da Oficina Mecânica do Departamento de Engenharia daquela entidade;

PROCESSO Nº 3962/90 (apenso: Proc. nº 101.001013/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades quanto ao recolhimento a menor, de contribuições devidas ao então IAPAS;

PROCESSO Nº 0399/91 (apenso: Proc. nº 061.000543/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos autos de infrações lavrados pela DRT, em decorrência de irregularidades detectadas no HRS;

PROCESSO Nº 0438/91 (apenso: Proc. nº 061.030048/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga;

PROCESSO Nº 0541/92 (apenso: Proc. nº 6619/91) - Relação trimestral enviada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao 4º trimestre, constando as tomadas de contas especiais, em cumprimento ao disposto no art. 156, § 4º, do Regimento Interno.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0356/89 - Aposentadoria do servidor MESSIAS VIOLETA BARBOSA DUTRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0271/91 - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas em exame até que se conclua o processo de tomada de contas especial (3.220/90).

PROCESSO Nº 3584/91 - Aposentadoria da servidora CREUZA ROSA DE JESUS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 6966/91 - Contrato nº 352/91 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7361/91 - NE nº 090/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0666/92, com o Ofício nº 66/92-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da TCE a que se refere o Processo nº 061.008215/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
OSVALDO RODRIGUES  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 006065/91  
 Nº DO CONTRATO: 2543/91  
 TERMO ADITIVO: 1º ADITIVO  
 DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 1992  
 PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB E A FIRMA FRANCA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS.  
 OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.  
 VALOR: FICA ACRESCIDA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 13.061.330,00 (TREZE MILHÕES, SESENTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 006066/91  
 Nº DO CONTRATO: 2550/91  
 TERMO ADITIVO: 1º ADITIVO  
 DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 1992  
 PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB E A FIRMA FRANCA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.  
 OBJETO: ALTERA AS CLÁUSULAS TERCEIRA (PREÇO/VALOR) E QUARTA (REAJUSTAMENTO) DO MENCIONADO CONTRATO.  
 VALOR: FICA ACRESCIDA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 9.138.138,21 (NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E OITO CRUZEIROS E VINTE E UM CENTAVOS).  
 REAJUSTAMENTO: OS PREÇOS SERÃO REAJUSTADOS COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS – OBRAS RODOVIÁRIAS – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COLUNA 39, DA RCE/FGV – REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA  
 CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

### AVISO Nº 014/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 172/91-IDR/PRG, publicado no DODF nº 175, de 05.09.91, comunica que:

1) o resultado após recurso das Provas Escritas Subjetivas do Segundo Turno do Concurso Público para o Cargo de Procurador do Distrito Federal e a escala de convocação para a Prova Oral encontrar-se-ão afixados no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 14 horas do dia 05.03.92.

2) ficam convocados para a Prova Oral os candidatos aprovados nas Provas Escritas Subjetivas do Segundo Turno, a realizar-se conforme discriminação abaixo:

DATA: 07.03.92

LOCAL: Centro Educacional Setor Oeste – Av. W/5 Sul Q. 912 – Brasília-DF

HORÁRIO: de 8 às 12 horas ou de 14 às 18 horas, conforme escala.

#### Observações:

a) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu

início, munidos de um documento oficial de identidade, contendo fotografia e comprovante de inscrição.

b) Não haverá segunda chamada para esta prova.

#### IMPORTANTE:

É de inteira responsabilidade do candidato o NÃO cumprimento do estabelecido neste Aviso, bem como na escala de convocação para a Prova Oral.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

ELIZABETH GARCIA CAMPOS  
 Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO

EDITAL Nº 18/92-CL-SAT – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA MICROCOMPUTADORES. CLASSE: 9736

DATA: 12.03.92.

HORÁRIO: 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões, situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e propostas de interessados na prestação de serviços de que trata o Edital epigrafoado.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 17 horas.

Brasília, 21 de fevereiro de 1992

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA  
 Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE  
 INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF

### EDITAL Nº 05/92-TP/CPL/ISDF

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Saúde do Distrito Federal torna público que realizará no dia 16/03/92, às 14:30 horas, em seu próprio auditório, sito na SGAN Q. 601 Lotes “O” e “P”, nesta Capital, a Tomada de Preços nº 05/92, para reparos e conservação de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia.

O Edital e anexos serão fornecidos aos interessados na Seção de Compras/ISDF, nos dias úteis, no horário de 13:30 às 18:30 horas.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1992

ELIEL JOSÉ DE SOUSA  
 Comissão Permanente de Licitação/ISDF  
 Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE  
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REABERTURA

Avisamos aos Senhores interessados em participar da Tomada de Preços nº 043/92 Processo nº 061.007970/92 – Prestação de Serviços mediante contrato pelo período de 12 meses de manutenção preventiva, corretiva e conservação, bem como assistência técnica nos Elevadores marca OTIS e outros, de que sua data de abertura será no dia 09.03.92 às 09:00 horas, sendo aplicado o reajuste de acordo com o estabelecido na Portaria CONJUNTA/SEPLAN-SES Nº 087/91 de 20.09.91 – IGP – Índice Geral de Preços. A minuta padrão sofreu alterações em seu texto original (título III – da responsabilidade da Contratada – ITENS 11 e 14), encontrando-se a mesma nesta CPL à disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2.000 bloco “B”-60 sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas nos dias úteis.

Publique-se

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

CELI RODRIGUES MARQUES  
 Presidente-substituta

**SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 052/92** — Aquisição de Refrigerador para conservação de sangue (+4°C) controle automático, arlame audiovisual de degelo automático. Capacidade aproximada de 200 bolsas e outros, perfazendo o total, de 05 itens.

**DATA DE ABERTURA:** 13.03.92 às 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Edifício Super Center Venâncio 2.000, bloco "B"-60 sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992  
**CELI RODRIGUES MARQUES**  
Presidente-Substituta

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA**

**SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA**

**AVISO**

**CONCORRÊNCIA EC — 001/92**

Construção, sob o regime de empreitada por menor preço global de 60 (sessenta) apartamentos na Quadra 02 Conj. A/10 e Conj. C/15, Projeções "A" — Sobradinho — DF.

A SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA., através da Comissão de Licitação de obras e de ordem do Senhor Presidente, comunica as empresas interessadas que às 9:30 horas do dia 25 de março de 1992, em seu Auditório, situado no 6º andar do Ed. Sede, estará recebendo a documentação e propostas para construção da obra em referência.

O Edital e respectivo Dossiê, poderão ser obtidos na Tesouraria da SHIS, nos dias úteis, ao preço de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Demais esclarecimentos serão prestados pela Comissão.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1992

Engº **LOURIVAL DE SOUSA FIGUEIREDO**  
Presidente da Comissão  
Em Exercício

(Dias 24, 25 e 26)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
AÇÃO COMUNITÁRIA  
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução de 10 de dezembro de 1991, da Excelentíssima Senhora Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, CITA pelo presente Edital o Sr. CARLOS ORLANDO GAGLIONE, ex-servidor do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, apresentar declaração escrita no processo de Tomada de Contas Especial nº 101.002668/91, no Ed.-sede da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, sito na SEPN/515, Bloco "B", Lote 02, Sala 108.

Brasília, 20 de fevereiro de 1992

**ANTONIO CARLOS SANTOS ZAFFINO**  
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS — NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**"AVISO"**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS SETORES DE SAMAMBAIA — DF.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 11 de março de 1992, na Sala

de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — DF.

O custo do Edital é de Cr\$ 21.693,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS) e as interessadas poderão ler, obter e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992  
**ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS — NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**"AVISO"**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA PLUVIAL NAS QUADRAS QNN 21, 23 e 25 EM CEILÂNDIA — DF.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em epígrafe, que a mesma será realizada às 10:00 horas do dia 11 de março de 1992, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — DF.

O custo do Edital é de Cr\$ 21.693,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS) e as interessadas poderão ler, obter e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

**ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS — NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**"AVISO"**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/92-CPL, POR LOTES PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS E REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA QNL, EM TAGUATINGA — DF.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em epígrafe, que a mesma será realizada às 15:00 horas do dia 11 de março de 1992, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — DF.

O custo do Edital é de Cr\$ 48.593,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS) e as interessadas poderão ler, obter e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

**ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB, comunica aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, no Edifício-sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A" n°s 67/97, nesta Capital, a documentação de que trata o artigo 133 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, correspondente ao exercício de 1991.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992

**MARCOS DE ALMEIDA CASTRO**  
Presidente

(Dias 25, 26 e 27)

**SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA  
LIMITADA — TCB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/92-CPL/TCB  
AVISO**

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 10h do dia 31 de março de 1992, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas no FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS EMPREGADOS DESTA SOCIEDADE, NUM TOTAL MENSAL ESTIMADO DE 72.800 VALES, ORGANIZADOS EM TALÕES COM 28 TICKET'S, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da "TCB", localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" — Brasília, Distrito Federal, nos horários de 08h30min às 11h30min, e das 14h30min, às 17h30min, mediante a apresentação do carimbo contendo a Razão Social da Firma.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 1992  
ANTONIO BARBOSA ABREU  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente — Respondendo

(Dias 25, 26 e 27)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

**EDITAL Nº 001/92**

TCDF — 3.146/88 — pelo presente Edital fica NOTIFICADA a Sra. MARIA SEVERINA ALVES DE SOUZA, ex-servidora da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, efetuar o recolhimento da importância de Cr\$ 1.775.427,82 (hum milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), com os acréscimos legais, a partir de outubro de 1991, aos cofres da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativa ao débito que lhe é imputado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 075.000.215/88-SAB.

TCDF — 2ª ICE, em 12 de fevereiro de 1992

ADALTON CARDOSO FLORES  
Inspetor de Controle Externo

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de serviços de confecção de Fotolitos, em sessão única às 14.30 horas do dia 13.03.92. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Equipe de Material — SAS Quadra 02 Bloco "O", sala 315, no horário de 14.00 às 18.00 horas, até o dia 11.03.92.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF, SEDE PRÓPRIA: SDS. ED. CONIC, SALAS 217 E 219, BRASÍLIA-DF. TELEFONES: 223-8079 e 225-6471.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os sócios desta Entidade, em condições de voto, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 1º (primeiro) de MARÇO de 1992, às 9:00 horas, em primeira convocação ou em segunda e última convocação às 9:30 horas, no SESC da Avenida Comercial Norte de Taguatinga-DF, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a — Prestação de Contas — Exercício de 1991;
- b — Reformulação do Orçamento — Exercício 1991;
- c — Proposta Orçamentária — Exercício 1992;
- d — Discussão e deliberação sobre remuneração de diretores e funcionários;
- e — Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 1992

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA  
Presidente

(DAR Cr\$ 14.058,00)

CMS CONSTRUTORA S/A

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que requereu ao IEMÁ/SEMATEC a Licença de operação, para a atividade usina de asfalto, no local denominado Queima Lençol, Rodovia DF 205, KM 4 — Sobradinho-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1992

(DAR Cr\$ 5.467,00)

**MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/92-CPL/DR/BSB**

A ECT, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa aos interessados que realizará a Concorrência nº 01/92-GERAD/DR/BSB, às 14:30 horas do dia 30.03.92, capital mínimo de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), cujo objeto é o fornecimento de Sistema de Comunicação Visual, externo e interno, para Agência de Correios. Previsão total de aquisição é igual a Cr\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS). A licitação será realizada na SBN, CONJUNTO 03 BLOCO "A", 4º ANDAR, ALA SUL, BRASÍLIA/DF. Os interessados poderão adquirir o Dossiê de Licitação no endereço citado, na CPL/DR/RJ — Av. Presidente Vargas, 3077 — 7º Andar — Cidade Nova — Rio de Janeiro/RJ e na CPL/DR/SP, Rua Mergenthaler, 500/640 — 13º Andar — Vila Leopoldina — São Paulo/SP, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas. ELSON ALVES DA ANUNCIACÃO/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.

(Dias 24, 25 e 26)

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 92.00012.01**  
**OBJETO: Aquisição de Controladoras de Terminais de Vídeo Coaxial, para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto nº 347/91, de 21/11/91**  
**DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 28/02/92 às 18:00 horas.**  
**DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/03/92 às 09:00 horas**  
**LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G" — Setor de Suprimentos — SESUP/ DIREL — Brasília-DF.**

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

(Dias 21, 24 e 25)

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 92.00013.01**  
**OBJETO: Aquisição de Controladoras de Terminais de Vídeo Híbridas, (Interfaces Coaxial e Seriais), para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto nº 347/91, de 21/11/91.**  
**DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 28/02/92 às 18:00 horas.**  
**DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/03/92 às 11:00 horas**  
**LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G" — Setor de Suprimentos — SESUP/ DIREL — Brasília-DF.**

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

(Dias 21, 24 e 25)

## SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 92.00014.01

OBJETO: Aquisição de Interfaces de Comunicação Padrão Irma II, para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto n° 347/91, de 21/11/91.

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 28/02/92 às 18:00 horas.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/03/92 às 14:00 horas

LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G" - Setor de Suprimentos - SESUP/DIREL - Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

(Dias 21, 24 e 25)

## SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 92.00015.01

OBJETO: Aquisição de Interfaces de Impressora para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto n° 347/91, de 21/11/91

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 28/02/92 às 18:00 horas.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/03/92 às 17:00 horas

LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G" - Setor de Suprimentos - SESUP/DIREL - Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

(Dias 21, 24 e 25)

## SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 92.00016.01

OBJETO: Aquisição de Concentrador de Terminais para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto n° 347/91, de 21.11.91

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 02.03.92 às 18:00 horas.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 11.03.92 às 09:00 horas.

LOCAL: SGAN QD 601 Módulo "G" - Setor de Suprimentos - SESUP/DIREL - BRASÍLIA-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA

(Dias 25, 26 e 27)

## SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 92.00017.01

OBJETO: Aquisição de Unidade de Derivação para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto n° 347/91, de 21.11.91.

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 02.03.92 às 18:00 horas.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 11.03.92 às 11:00 horas.

LOCAL: SGAN QD 601 Módulo "G" - Setor de Suprimentos - SESUP/DIREL - BRASÍLIA-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA

(Dias 25, 26 e 27)

## SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 92.00018.01

OBJETO: Aquisição de Modem Local (Mesa), Modem Local (cartão), Sub-Bastidor de Modens e de Modens Remotos para implantação do SIAFI no INSS, conforme Decreto n° 347/91 de 21.11.91

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 02.03.92 às 18:00 horas.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 11.03.92 às 14:00 horas.

LOCAL: SGAN QD 601 Módulo "G" - Setor de Suprimentos - SESUP/DIREL - BRASÍLIA-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA

(Dias 25, 26 e 27)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO

ALIE NAÇÃO DE IMÓVEIS  
CONCORRÊNCIA INSS/ULEP Nº 01/92

1 - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que em consequência de divergência ocorrida entre o Item 14.2 do EDITAL e o item 5 do AVISO publicado no Diário Oficial da União de 24, 27 e 28 de Janeiro de 1992, seção III e no Diário Oficial do Distrito Federal de 05, 06 e 07 de fevereiro de 1992, a sessão pública designada para o dia 25 de fevereiro de 1992, às 10 h, no SAS Quadra 02, Bloco "0", Sala 720, nesta cidade, fica adiada para o dia 30 de março de 1992, no mesmo local e hora, quando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para aquisição dos imóveis de propriedade do INSS, relacionados em anexo, devidamente avaliados pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2 - A venda dos imóveis será feita segundo uma das seguintes modalidades:

a) à vista;  
b) a prazo, com 80% (oitenta por cento) do valor proposto parcelado em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, conforme opção do licitante.

3 - Cada licitante poderá apresentar proposta para aquisição de um ou mais imóveis, especificando, porém, em propostas distintas e envelopes separados, o valor de oferta em cruzeiros correspondente a cada imóvel.

4 - O EDITAL DA CONCORRÊNCIA, e seus anexos, contendo as condições de habilitação e de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço referido no item 1, supra, das 10 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

5 - Para concorrer à licitação o licitante deverá recolher à Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o imóvel. As guias de recolhimento da caução devem ser solicitadas até às 18 h do dia 24 de março de 1992, no endereço referido no item 1.

6 - Ficam mantidas todas as demais condições do EDITAL, inclusive quanto às cauções já recolhidas.

Brasília, 21 de fevereiro de 1992

Cezar Eugênio Gasparin  
PRESIDENTE DO INSS

(Dias 25, 26 e 27)

RELACÃO DE IMÓVEIS E RESPECTIVOS  
PREÇOS DE VENDA, MÍNIMOS, À VISTA

CIDADE : BRASÍLIA

- Endereço : SQN 209, Projeção 03, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).
- Endereço : CLS 104, bloco A, loja 15, Asa Sul.  
Preço : Cr\$ 80.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).
- Endereço : SRTN, conjunto P, sobreloja 32, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).
- Endereço : SRTN, conjunto P, sobreloja 33, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros).
- Endereço : SBN, conjunto 4, bloco J, lote 10, sala 1501, Ed. Paulo Maurício, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).
- Endereço : SBN, conjunto 4, bloco J, lote 10, salas 1401, 1415, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) cada.
- Endereço : SBN, conjunto 4, bloco J, lote 10, salas 1402, 1405 a 1407, 1409 a 1411, 1414, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) cada.
- Endereço : SBN, conjunto 4, bloco J, lote 10, salas 1403, 1404, 1412, 1413, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) cada.
- Endereço : SBN, conjunto 4, bloco J, lote 10, sala 1408, Asa Norte.  
Preço : Cr\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil cruzeiros).